REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: F/001/02/601ª

Data: 29/07/2015

Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº F/001/2015 apresentado pelo Sr. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (acumulando), a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Aditamento ao Contrato Nº ASL/AFT/5035/01/2014 - Seguro de Responsabilidade Civil Atividades da Administração D&O - *Directors and Officers*, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no valor de R$ 25.815,33 (vinte e cinco mil, oitocentos e quinze reais e trinta e três centavos), base julho/2014, onerando o item financeiro: 09204, conta razão: 6161929205, centro financeiro: TESOURARIA e requisição 10017062.

C E R T I F I C O a aprovação da Presente Resolução de Diretoria

.....

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
29/07/2015

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: F/001/2015

Data: 29/07/2015

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato Nº ASL/AFT/5035/01/2014 - Seguro de Responsabilidade Civil Atividades da Administração *D&O - Directors and Officers*, conforme solicitação CIN n.º FF-5831/2015.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AFT/5035/01/2014 de 07/08/2014, com inicio em 08/08/2014 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa Zurich Brasil Seguros para a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil - Atividades da Administração *D&O*.

O Estatuto Social da EMAE prevê que a Companhia pode contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções. O Estatuto em seu artigo 14, inciso XV, define ainda que o Conselho de Administração é quem autoriza a referida contratação, sendo este ato aprovado na 290º reunião daquele Colegiado em 17/6/2015.

Neste sentido, a Emae vem contratando anualmente o seguro de responsabilidade civil referente às atividades da administração (*D&O – Directors and Officers*), tendo sido realizado em 2015 o Pregão Eletrônico nº ASL/AFT/5019/2015, o qual resultou em "licitação deserta".

Desta forma, em razão do vencimento do contrato atual nº ASL/AFT/5035/01/2014, no próximo dia 08/08/2015 faz-se necessária a formalização de aditamento ao atual contrato para aumento quantitativo dos serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias.

A Seguradora manifestou-se pela concordância da emissão de Aditamento ao contrato, conforme e-mail anexo, estipulando como prêmio para o prazo de 90 (noventa) dias o valor de R$ 25.815,33 (vinte e cinco mil, oitocentos e quinze reais e trinta e três centavos), o que é vantajoso financeiramente para a EMAE quando comparado com o valor mês para apólice atual de R$8.724,62 - Valor Global R$104.695,50 (cento e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), representando um desconto de 1,37% (hum inteiro e trinta e sete centésimos por cento), no valor original do contrato.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-194/15 de 28/07/2015.

Justificativa: Manutenção da cobertura securitária na modalidade de Seguro de Responsabilidade Civil para Conselheiros, Diretores e Administradores - *D&O*.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Orçamento– Base: R$ 25.815,33 (vinte e cinco mil, oitocentos e quinze reais e trinta e três centavos), base julho/2014.

Item Financeiro:	**Conta Razão:**	**Centro Financeiro:**	**Requisição:**	**Anexos:**
09204	6161929205	TESOURARIA.	10017062	PJ-194 de 28/07/2015

Paulo Roberto Fares
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores (acumulando)

São Paulo, 28 de julho de 2015

Ao departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AFT/5035/01/2014

Parecer nº PJ 194/15
Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^as^. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato nº ASL/AFT/5035/01/2014, que formalizou a contratação da empresa ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A para o fornecimento de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil – *Directors and Officers* – Atos de Gestão da Administração.

Esclarece a Área gestora que a prorrogação do contrato justifica-se pelas seguintes razões:

> *O Estatuto Social da EMAE prevê que a Companhia pode contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções. O Estatuto em seu artigo 14, inciso XV, define ainda que o Conselho de Administração é quem autoriza a referida contratação, sendo este ato aprovado na 290º reunião daquele Colegiado em 17/6/2015.*
> *Neste sentido, a EMAE vem contratando anualmente o seguro de responsabilidade civil referente às atividades da administração (D&O – Directors and Officers), tendo sido realizado, em 2015, o Pregão Eletrônico nº ASL/AFT/5019/2015, o qual resultou em "licitação deserta".*
> *Desta forma, em razão do vencimento do contrato atual nº ASL/AFT/5035/01/2014, no próximo dia 08/08/2015 faz-se necessária a formalização de aditamento do atual contrato por aumento quantitativo dos serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias.*
> *A Seguradora manifestou-se pela concordância do Aditamento ao contrato, conforme e-mail anexo, estipulando como prêmio para o prazo de 90 (noventa) dias o valor de R$25.815,33 (vinte e cinco mil, oitocentos e quinze reais e trinta e três centavos), o que é vantajoso financeiramente para a EMAE, se comparado com o valor mês para apólice atual de R$8.724,62 - Valor Global R$104.695,50 (cento e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos),*

representando um desconto de 1,37% (hum vírgula trinta e sete por cento), no valor original do contrato.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/AFT/5035/01/2014, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 57, §1°, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1° - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; *(...).* (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de ocorrência de aumento das quantidades inicialmente previstas, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Administração Pública.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/AFT/5035/01/2014 é a cobertura permanente, por meio de seguro de responsabilidade Civil, das atividades Administrativas realizadas pelos gestores da companhia, na forma do seu Estatuto Social.

Referido seguro tem por objetivo cobrir perdas e danos, bem como permitir a contratação de defesa técnica em processos judiciais e administrativos decorrentes de eventuais reclamações de terceiros efetuados contra seus dirigentes e empregados, praticados no exercício de sua regular e permanente função, assegurados pelo artigo 32, do Estatuto Social da Companhia, que não pode sofrer solução de continuidade sob pena de expor o patrimônio da companhia e dos próprios gestores na

realização de atos de gestão que possam, de alguma forma, acarretar danos a terceiros, como, por exemplo, em questões ambientais, societárias e operacionais.

Segundo consta das informações que instruem a consulta, haverá a necessidade de acréscimo de 90 (noventa) dias de cobertura do seguro atual até a finalização do novo processo licitatório, tendo em vista o advento do prazo de término do atual contrato, uma vez que o procedimento licitatório nº ASL/5019/2015, realizado em 20/07/2015 para o novo período de cobertura, resultou em licitação deserta.

Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO[1]:

> ***As previsões dos incs. I, III e IV podem ser reconduzidos a essa hipótese. Em todas essas situações, a Administração exercita faculdade jurídica a ela reconhecida de modificar condições originais da contratação, visando a promover melhor adequação aos interesses fundamentais.***
> *O particular é obrigado a arcar com as consequências destas determinações da Administração Pública. Contudo, em razão das alterações contratuais, não tem o dever jurídico de cumpri-las nos mesmos prazos inicialmente pactuados. Somente poderá conceder-se a prorrogação se a conduta da Administração for causa hábil, e suficiente para acarretar a impossibilidade do cumprimento do cronograma anterior. (...)*

Por tal razão, será necessário o acréscimo de prazo previsto, bem como do acréscimo de valor proposto.

No mais, dispõe o artigo 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93:

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *I – unilateralmente pela Administração:*
> *(...)*
> *b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo** ou diminuição **quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei**;*
> *(...)*
> *§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso*

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, Dialética, p. 732.

particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, **nos limites permitidos pela lei.**

Pois bem. Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância para a manutenção da cobertura securitária, até finalização do processo licitatório e contratação de nova apólice.

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento de 24% (vinte e quatro por cento), correspondente ao valor de R$ 25.815,33 (vinte e cinco mil oitocentos e quinze reais e trinta e três centavos), encontrando-se dentro dos limites de acréscimo de valor previstos na lei.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, §1º, IV e 65, inciso I, "b" e § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/AFT/5035/01/2015, por mais 90 (noventa) dias.

É o parecer.

Atenciosamente,

Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico